

**EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)**

Suprima-se o § 3º do art. 7º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O bloqueio automático da geração do CIOT, que inviabiliza o transporte da mercadoria, é uma medida desproporcional e excessivamente gravosa. Ela opera como uma sanção prévia e imediata, sem que o embarcador tenha a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa em um processo administrativo regular. A paralisação automática do transporte gera prejuízos econômicos imensuráveis e diretos, não apenas para o embarcador, mas para toda a cadeia produtiva e o abastecimento nacional, extrapolando o objetivo de proteção do transportador e ferindo a livre iniciativa.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Deputado Zé Adriano
(PP - AC)
Deputado Federal**

